



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 23/08/23  
Carlos Eduardo O. B.  
Servidor  
**Carlos Eduardo O. B.**  
Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **88** /2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO  
“PROGRAMA DE HORTAS EDUCATIVAS” NO  
AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE  
OLINDA/PE.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação do Programa de Hortas Educativas no Ambiente Escolar no Município de Olinda.

Art. 2º Hortas educativas consistem em espaços de conhecimento que promovem a educação ambiental e nutricional, incentivam o consumo de alimentos saudáveis e à agricultura orgânica.

Art. 3º As hortas educativas poderão ser implantadas em escolas, creches, demais instituições de ensino, entre outros locais a serem previamente definidos pelo poder público municipal

Art. 4º O presente programa tem por objetivo instruir os estudantes do Município de Olinda, sobre a importância da produção de hortas como instrumento de produção de alimentos de qualidade, isentos de agrotóxico, e forma de geração de renda e emprego.

Art. 5º As hortas serão compostas por canteiros de cultivo de hortaliças, ervas medicinais, plantas ornamentais, entre outros, de acordo com a finalidade educativa ou comunitária definida para cada espaço.

Art. 6º Ficará à critério das escolas e instituições de ensino implementarem as hortas educativas no ambiente escolar de acordo com o espaço físico disponível e demais peculiaridades de cada instituição de ensino.

Art. 7º Para a implementação do programa poderão ser celebrados convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas e contará com o apoio das escolas, instituições de ensino, alunos e familiares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### JUSTIFICATIVA

Hortas educativas consistem em espaços de conhecimento que promovem a educação ambiental e nutricional, incentivam o consumo de alimentos saudáveis e a agricultura orgânica e, portanto, podem ser implantadas em escolas, creches, demais instituições de ensino, entre outros locais a serem previamente definidos pelo poder público municipal.

Neste contexto a presente proposição estabelece diretrizes para criação de um Programa de Hortas Educativas no Ambiente Escolar no Município de Olinda, como mecanismo de promoção da educação ambiental e nutricional, e incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e à agricultura orgânica.

Registra-se que o presente projeto não cria despesas para a Administração, não interfere em sua estrutura e nem no regime jurídico. Ademais, não viola o disposto no artigo 7º do Regimento Interno e nem mesmo a competência privativa do Poder Executivo.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

Câmara Municipal de OLINDA, 15 de Agosto de 2023.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA